



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade

**PLANO DE TRABALHO 06/2017
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
TCCA 01/2012**

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. CONCEDENTE:

TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:

TCCA 01/2012

TITULAR DO LICENCIAMENTO: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

CNPJ: 07.223.670/001-16

EMPREENDIMENTO: Implantação do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, no município de Fortaleza – CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 28/2011 (44ª Reunião Extraordinária do Coema).

NOME DO RESPONSÁVEL:

César Augusto Pinheiro

CPF:

638.597.008-63

**CÉDULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

7869964-4 SSP/SP

CARGO/FUNÇÃO:

Diretor Presidente

PROFISSÃO:

Sociólogo

ENDEREÇO PROFISSIONAL:

Rua Euclides Onofre de Souza, 425, Sapiranga, Fortaleza

**REGIME JURÍDICO E
ESFERA ADMINISTRATIVA:**

Economia Mista

1.2. PROPONENTE:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA

CNPJ:

22.156.351/0001-29

ENDEREÇO:

Av. Pontes Vieira nº 2666 – Dionísio Torres. CEP: 60.135-238.
Fortaleza- CE.

**REGIME JURÍDICO E ESFERA
ADMINISTRATIVA:**

Direito público – Órgão de administração direta,
esfera administrativa Estadual

NOME DO RESPONSÁVEL:

Artur José Vieira Bruno

CPF:

156.188.703-04

**CÉDULA DE IDENTIDADE/
ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

930.022.551-4 / SSP/CE

CARGO/FUNÇÃO:

Secretário de Estado - SEMA

MATRÍCULA:

30000013

ENDEREÇO:

Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE

2. OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aplicação dos recursos de compensação ambiental do TCCA 01/2012, da Companhia Docas do Ceará, no valor global de R\$ 106.199,00 (Cento e seis mil, cento e noventa e nove reais), na modalidade de compensação financeira, para elaboração e revisão de material didático de apoio às ações de capacitação em Educação Ambiental para diferentes públicos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

3. PROJETO

3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Elaboração e revisão de material didático de apoio às ações de capacitação em Educação Ambiental para diferentes públicos.

3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início
2016

Término
2017

3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este Plano de Trabalho propõe elaboração e revisão de material didático de apoio às ações de capacitação em Educação Ambiental para diferentes públicos, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, da Lei nº 9.982/2000, Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

3.4. JUSTIFICATIVA:

Em função da fragilidade dos diversos ecossistemas do Estado e dos atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, o Governo do Estado tem adotado medidas visando a proteção e preservação destes, buscando assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais. Uma dessas medidas é a criação e implantação de áreas protegidas na forma de Unidades de Conservação (UC).

As UCs se constituem, portanto, como uma das principais estratégias da política ambiental para a conservação e preservação dos ecossistemas naturais, garantindo a disponibilidade e manutenção de bens e serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras.

No Estado do Ceará, compete a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a criação e gestão das UCs Estaduais, além de coordenar e avaliar a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conforme a Lei Estadual 14.950/2011. Dessa forma, o Estado do Ceará possui hoje 23 (vinte e três) UCs Estaduais e um Corredor Ecológico que são gerenciados pela SEMA.

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Este Plano de Trabalho possui como objeto a aplicação dos recursos de compensação ambiental, no valor global de R\$ 106.199,00 (Cento e seis mil, cento e noventa e nove reais) referente ao TCCA 01/2012 da Companhia Docas do Ceará, na modalidade de compensação financeira, para contratação de serviços para elaboração e revisão de material didático de apoio às ações de capacitação em Educação Ambiental para diferentes públicos.

Justifica-se a presente proposta pela necessidade da criação de material didático que possibilite a realização da formação continuada contextualizada para diferentes públicos, tendo em vista a relevância das capacitações em Educação Ambiental para o desenvolvimento de uma consciência crítica capaz de promover a transformação de hábitos, atitudes e valores necessários à sustentabilidade ambiental, sendo de fundamental importância para o apoio na manutenção das áreas protegidas nas UCs.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ELABORAÇÃO E REVISÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO ÀS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA DIFERENTES PÚBLICOS.

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNID	QUANT	
1	Elaboração da Apostila “Curso Multiplicadores em Educação Ambiental”.	UN	1 (uma) apostila em espiral com, no mínimo, mínimo de 150 páginas	4 meses
2	Elaboração de material didático para apoio ao “Curso Gestão Ambiental Municipal”.	UN	5 (cinco) Cadernos temáticos, tipo brochura: Caderno 1 (Licenciamento Ambiental – mínimo de 120 páginas), Caderno 2 (Áreas Verdes – mínimo de 120 páginas), Caderno 3 (Resíduos Sólidos – mínimo de 120 páginas), Caderno 4 (Agroecologia – mínimo de 120 páginas), Caderno 5 (Unidades de Conservação – mínimo de 120 páginas)	4 meses
3	Revisão e atualização do material didático de apoio ao “Curso de Formação de Educadores Ambientais”.	UN	5 (cinco) Cadernos temáticos, tipo brochura: Caderno 1 (Educação Ambiental – no mínimo 120 páginas), Caderno 2 (Sociedade, Cultura e Natureza, Ética e Cidadania – no mínimo 120 páginas), Caderno 3 (Saneamento Ambiental e Infraestrutura – no mínimo 120 páginas), Caderno 4 (Legislação e Gestão Ambiental – no mínimo 120 páginas), Caderno 5 (Mudanças Climáticas – no mínimo 120 páginas)	4 meses
4	Revisão e atualização da publicação do “Programa de Educação Ambiental – PEACE – Ceará Ambiental”.	UN	1 (uma) Publicação tipo brochura com, no mínimo, 100 páginas	2 meses

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega/aceitação de cada produto, conforme detalhado no Termo de Referência e Edital da licitação. Os percentuais de pagamento serão calculados sobre o valor global contratado.

PRODUTO		PARCELA (%)
P1	01 (uma) Apostila do Curso “Multiplicadores em Educação Ambiental”	30%
P2	5 (cinco) Cadernos temáticos tipo brochura para o “Curso Gestão Ambiental Municipal”: Caderno 1 – Licenciamento Ambiental, Caderno 2 – Áreas Verdes, Caderno 3 – Resíduos Sólidos, Caderno 4 – Agroecologia, Caderno 5 – Unidades de Conservação	30%
P3	5 (cinco) Cadernos temáticos tipo brochura para o “Curso Formação de Educadores Ambientais”: Caderno 1 – Educação Ambiental, Caderno 2 – Sociedade, Cultura e Natureza, Ética e Cidadania, Caderno 3 – Saneamento Ambiental e Infraestrutura, Caderno 4 – Legislação e Gestão Ambiental, Caderno 5 – Mudanças Climáticas e Ambientais	20%
P4	1 (uma) Publicação tipo brochura do “Programa de Educação Ambiental – PEACE – Ceará Ambiental”	20%
VALOR TOTAL		100%



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria do Meio Ambiente
Coordenação de Biodiversidade*

6. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

A execução do projeto ocorrerá conforme condições especificadas em Termo de Referência e Edital licitatório.

Este Plano de Trabalho tem validade de 02 (dois) anos.

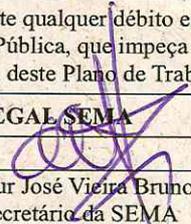
7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA

Fortaleza, _____ de _____ de 2017

REPRESENTANTE LEGAL SEMA


Artur José Vieira Bruno
Secretário da SEMA



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 01/2012

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 01/2012**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE - SEMACE COM A COMPANHIA
DOCAS DO CEARÁ, OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL DECORRENTE DA IMPLANTAÇÃO
DO TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS,
DO PORTO DE FORTALEZA, MUNICÍPIO DE
FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.**

A **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE**, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado à Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, neste ato denominada **COMPROMITENTE**; e a **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 07.223.670/0001-16, com sede na Avenida Vicente de Castro, s/nº, Praça Amigos da Marinha, Cais do Porto, Fortaleza, Ceará, CEP 60.180410, telefone para contato: (85) 3266-8843 neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício, o Sr. MÁRIO JORGE CAVALCANTI MOREIRA, brasileiro, administrador, portador da identidade nº 117159-80, inscrito no CPF sob o nº 229.759.343-00, domiciliado na Avenida Vicente de Castro, s/nº, Praça Amigos da Marinha, Cais do Porto, Fortaleza, Ceará, CEP 60.180410 neste ato denominada **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental, a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

Considerando o disposto no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei nº.: 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Art. 83 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008;



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 01/2012

Considerando a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Resolução COEMA Nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrente da implantação do **TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIRÓS NO PORTO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ**. O Terminal Marítimo de Passageiros será instalado na Praia Mansa, a qual está localizada dentro dos limites do Porto e possui uma extensão total de 12,7 hectares (ha). O Terminal Marítimo ocupará uma área total de 9,5 hectares (ha), dos quais cerca de 4,1 hectares (ha) serão utilizados para instalação de um pátio de contêineres, ou seja, o terminal será misto abrangendo tanto embarque e desembarque de passageiros como de cargas. Tal projeto foi aprovado na 44ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, conforme resolução COEMA, nº 28, de 29 de setembro 2011, tem sua Licença de Prévia, embasada no Parecer Técnico 3995/2011-DICOP/GECON, refere-se ao processo de L.I. Nº 11616452-2.

1.2. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela SEMACE no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 121.446.949,57 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme orçamento apresentado à SEMACE pela COMPROMISSÁRIA;

2.2. Não obstante o valor total da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se até a presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 607.234,75 (seiscentos e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 01/2012

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela COMPROMISSÁRIA e apresentado à SEMACE para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso constará do Plano de Trabalho e poderá ser ajustada ao cronograma de implantação do empreendimento.

3.2. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a COMPROMISSÁRIA apresentará a SEMACE o custo total despendido na execução do Plano de Trabalho, para o fim de verificar sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.3. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO), ou a diferença apurada entre o valor inicialmente previsto, objeto deste termo, com o valor real despendido na realização das obras mencionadas, equivalente em dinheiro depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição da quitação do empreendedor e da consequente emissão desta Licença.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho;
- c) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0919/006, conta corrente nº.: 00000292-0, nos casos em que ficar determinado pelo Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da SEMACE;
- d) Comprovar com documentação idônea a execução integral do Plano de Trabalho ou o depósito do valor destinado a compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
- e) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 01/2012

II – COMPETE À SEMACE:

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Termo;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;
- d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e prestações de conta, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pelo COMPROMISSÁRIO), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância pelas partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente Termo.

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeita-lo-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83, do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
T.C.C.A 01/2012

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios, e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores nele previstos;

7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da COMPROMISSÁRIA.

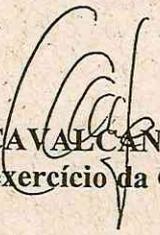
7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 05 de Janeiro de 2012.


JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA
Superintendente da SEMACE
Compromitente


MÁRIO JORGE CAVALCANTI MOREIRA
Diretor Presidente em exercício da Compromissária

Testemunha:

Nome:

RAIMUNDO JONAI OLIVEIRA

CPF: 163 926203 20

Testemunha:

Nome:

CPF: